



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS TÉCNICO PRESENCIAL E EAD

Janeiro 2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DAS ESCOLAS TÉCNICAS SENAI/DR/PE

Fixa normas para a oferta de bolsas de estudo de Curso Técnico, nas modalidades, presencial e EaD, no âmbito das Escolas Técnicas do SENAI, mantidas pelo SENAI/DR/PE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Escolas Técnicas do SENAI/DR/PE oferecem Bolsas de Estudo, financiadas pela gratuidade regimental do SENAI, para cada curso/turno dos cursos de Habilitação Técnica Profissional, cujo quantitativo e regras de acesso serão dispostos em Edital.

§ 1º As bolsas de estudos de que trata o presente Regulamento serão disponibilizadas exclusivamente para estudantes ingressantes nos Cursos de Habilitação Técnica Profissional, selecionados por meio do desempenho no resultado do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM.

§ 2º. As Bolsas de Estudo correspondem a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ACESSO AO PROGRAMA

Art. 2º. Para concorrer às Bolsas de Estudo, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter concluído o ensino médio (ou equivalente).
- b) Ter disponibilidade para aulas presenciais e eventuais aulas práticas ou visitas técnicas junto às indústrias parceiras
- c) Ter realizado o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio - nos anos de 2018, 2019, 2020 ou 2021, com pontuação média aritmética simples, igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

- d) Ter condição de baixa renda autodeclarada, por escrito, no ato da inscrição no site;
- e) Não ser aluno de curso de aprendizagem industrial básica ou técnica no SENAI/DR/PE;
- f) Não ter sido matriculado por meio do Programa de Bolsas de Estudo do SENAI/DR/PE nos últimos 02 (dois) anos exceto para os casos em que o SENAI tenha cancelado a oferta do curso/turno e não tenha havido aproveitamento da bolsa para outro curso/turno.

- g) Ter acesso a computador com os requisitos mínimos, tanto para os alunos que optarem pelos cursos na modalidade em EaD, quanto para os alunos, que optarem para os cursos na modalidade presencial:
 - 1. Placa de áudio e caixa de som ou fone de ouvido.
 - 2. Monitor com 1024 x 768 pixels (milhões de cores).
 - 3. Processador equivalente a um Celeron de 1.6 Mhz ou superior.
 - 4. Software leitor de PDF.
 - 5. HD com 100 MB livre e 8 GB de RAM.
 - 6. Internet Explorer 10 (ou superior) Firefox (versão 99 ou superior) ou Chrome (versão 90 ou superior).
 - 7. Banda Larga com mínimo de 5MB.
 - 8. Pacote Microsoft Office a partir da versão 2003 ou similar (exemplos: Open Office, Libre Office, entre outros).

Art. 3º. A inscrição no Programa de Bolsas de Estudo do SENAI/DR/PE será formalizada mediante inscrição no site institucional do SENAI preenchendo os dados obrigatórios à candidatura no processo seletivo.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º. O período de inscrição dos bolsistas será definido no Edital do Processo Seletivo respectivo publicado no site institucional.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 5º. A seleção obedecerá à ordem de classificação geral, por nota dos candidatos nas provas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para o ingresso no respectivo período letivo limitada ao número de vagas ofertadas para essa modalidade de ingresso.

Art. 6º. Havendo empate de resultados, terá prioridade para classificação o candidato que apresentar a maior nota obtida na Área do Conhecimento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias (CN).

§ 1º - Permanecendo o empate prevalecerá a maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias (MT).

§ 2º - Persistindo o empate privilegiar-se-á o candidato com idade mais elevada.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 7º. Os candidatos convocados em decorrência da seleção para Bolsa de Estudo devem se dirigir a unidade do SENAI ofertante do curso de sua opção, para efetivar a sua matrícula, munido de toda documentação exigida, em período estabelecido no respectivo Edital do processo seletivo.

Art. 8º. No ato da matrícula, o candidato deverá entregar os seguintes documentos, presencialmente, na escola que optou no momento da inscrição.

- a) Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente) ou histórico escolar ou documento da escola (atestado ou declaração).
- b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte emitido pela Polícia Federal ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d) Cópia do Comprovante de residência (atualizado).
- e) Autodeclaração da condição de baixa renda assinada e datada.
- f) Comprovante contendo as notas do ENEM.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 09. Caberá recurso à Diretoria de Educação do SENAI/PE – cuja decisão será soberana – no prazo de quarenta e oito (48) horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VII DA VALIDADE, RENOVAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Seção I – Da Validade

Art. 10. As Bolsas de Estudo concedidas terão sua validade vinculada ao início do primeiro período letivo de ingresso do aluno, devendo ser renovada a cada Módulo/Semestre, mediante o atendimento aos requisitos normativamente estabelecidos.

Seção II - Da Renovação da bolsa de estudo

Art. 11. A renovação da Bolsa de Estudo estará condicionada à:

- I. Desempenho satisfatório (média igual ou superior a 7,0) nas unidades curriculares cursadas no semestre anterior à matrícula, verificado a cada início de Módulo/Semestre pelo setor responsável do SENAI/DR/PE;
- II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas unidades curriculares cursadas no semestre anterior, verificada a cada início de Módulo/Semestre pelo setor responsável do SENAI/DR/PE;
- III. Não ter sofrido qualquer punição durante o curso por descumprimento do Regulamento Disciplinar das Escolas Técnicas.

Parágrafo único. O aluno bolsista que tenha sido reprovado em unidades curriculares durante todo o curso não perderá o benefício da bolsa, desde que arque com os custos de repetição dessas disciplinas.

Seção III – Da Extinção da Bolsa

Art. 12. A Bolsa de Estudo será extinta nas seguintes hipóteses:

- I. Injustificado não comparecimento nos 05 (cinco) primeiros dias consecutivos de aula;
- II. Não realização da matrícula nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar das Escolas Técnicas em cada Módulo/Semestre;
- III. Prestação de declaração falsa ou inexata e/ou apresentação de documento irregular;
- IV. Término do período máximo para conclusão do curso: prazo para a integralização curricular (conclusão do curso) será o dobro do período do curso da fase escolar.
- V. Solicitação de desistência ou evasão do aluno bolsista;
- VI. Decisão judicial;
- VII. Desligamento do bolsista por descumprimento do Regulamento Disciplinar das Escolas Técnicas.

Parágrafo único. Casos excepcionais e devidamente justificados deverão ser submetidos ao Colegiado de Educação da unidade escolar onde o bolsista está matriculado, a quem compete excepcional e soberanamente decidir sobre a possibilidade de continuidade da percepção da bolsa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Bolsa de Estudo não cobre:

- I. Despesas com deslocamentos do bolsista para a Escola Técnica e/ou atividades pedagógicas e atividades complementares;
- II. Quaisquer gastos com material didático ou EPI;
- III. Despesas com alimentação do bolsista;
- IV. Gastos com material de uso pessoal do bolsista.

Art. 14. O candidato declarará, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações e fatos por ele declarados, bem como são idôneos os documentos que os comprovam, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo de seleção de bolsas de estudo ou ao imediato cancelamento da bolsa de estudo, caso tenha sido contemplado.

Art. 15. A inscrição do candidato no processo seletivo do Programa de Bolsas de Estudo implica conhecimento e aceitação às normas estabelecidas neste Regulamento e no Edital do Processo Seletivo disponibilizado no site do SENAI PE.

Art. 16. Após a efetivação da matrícula, os bolsistas contemplados deverão assinar o Contrato de Adesão - Prestação de Serviço Educacionais com SENAI/DR/PE contendo os critérios de acesso e permanência do aluno no Programa de Bolsas de Estudo do SENAI/DR/PE.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Educação do SENAI/PE.

Recife, 11 de Janeiro de 2023.

Camila Brito Tavares Barreto
Diretora Regional do SENAI/DR/PE